



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 859.099

Apenso nº: 676.244

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

1. Cumpre informar a ocorrência da prescrição descrita no art. 118-A, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 102, de 2008, alterada pela Lei Complementar estadual nº 133, de 2014.
2. Após analisar os autos, verificamos que decorreram mais de 8 anos entre a ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição e a prolação da decisão de mérito.
3. Na Reunião Institucional de 25/02/2013, o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais decidiu pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário, dada a relevância da matéria e a necessidade de otimização da análise processual.
4. Assim, estes autos devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2014.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas